Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Grupo Osborne, SA (El Puerto de Santa María, Espanha)

## Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Pedido de marca figurativa da União Europeia «TORRO Grande Meat in Style» — Pedido de registo n.º 14 744 452

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 20 de dezembro de 2017 no processo R 1776/2017-2

### **Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada na parte em que nega provimento ao recurso interposto da decisão da Divisão de Oposição;
- condenar o EUIPO e o Grupo Osborne S.A. nas despesas efetuadas pela "Torro Entertainment Ltd. no processo instaurado no Tribunal Geral e também no recurso e no processo de oposição.

### **Fundamentos invocados**

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 2017/1001;
- Violação do dever de fundamentação e do dever de diligência.

# Recurso interposto em 6 de fevereiro de 2018 — Venezuela/Conselho (Processo T-65/18)

(2018/C 134/34)

Língua do processo: inglês

## Partes

Recorrente: República Bolivariana da Venezuela (representantes: F. Di Gianni e L. Giuliano, advogados)

Recorrido: Conselho da União Europeia

## Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular o Regulamento (UE) 2017/2063 do Conselho, de 13 de novembro de 2017, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Venezuela, na medida em que as disposições que lhe dizem respeito; e
- condenar o Conselho nas despesas do processo.

# Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca quatro fundamentos de recurso.

- 1. Primeiro fundamento, em que alega que ao adotar as medidas restritivas sem informar previamente a recorrente do seu propósito e sem ouvir previamente a sua posição sobre os factos que alegadamente justificam as medidas restritivas, o Conselho violou o direito da recorrente de ser ouvida.
- 2. Segundo fundamento, em que alega que o Conselho violou a sua obrigação de indicar as razões e de fornecer prova suficiente para a adoção das medidas restritivas.

- 3. Terceiro fundamento, em que alega que o Conselho cometeu um erro manifesto de apreciação dos factos nos quais se baseiam as medidas restritivas.
- 4. Quarto fundamento, em que alega que as medidas restritivas constituem contramedidas ilegais ao abrigo do direito internacional consuetudinário.

# Recurso interposto em 29 de janeiro de 2018 — Tsapakidou/Tribunal de Justiça (Processo T-66/18)

(2018/C 134/35)

Língua do processo: inglês

#### **Partes**

Recorrente: Argyro Tsapakidou (Berlim, Alemanha) (representante: E. Kleani, advogado)

Recorrido: Tribunal de Justiça da União Europeia

### **Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão do Tribunal de Justiça de 23 de Novembro de 2017 (referência 20173939) que indefere a proposta apresentada pela recorrente no que respeita ao anúncio de concurso para tradutor freelance em língua grega 2017/ /S 002-001564;
- condenar o recorrido nas despesas do processo.

# Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca que a decisão impugnada viola os princípios gerais do direito da União, de acordo com os quais os atos administrativos devem ser suficientemente fundamentados e devem indicar os princípios nos quais se baseiam. A decisão impugnada não preenche estes requisitos. A recorrente alega, nomeadamente, que a fundamentação do recorrido é insuficiente à luz do artigo 4.3.1 do caderno de encargos. Além disso, a informação disponibilizada à recorrente não lhe permitiu avaliar a validade do resultado obtido no teste de tradução em questão. A recorrente não dispôs de informação relativa às instruções ou critérios de avaliação com base nos quais foi adotada a decisão impugnada.

# Recurso interposto em 9 de fevereiro de 2018 — CN/Parlamento

(Processo T-76/18)

(2018/C 134/36)

Língua do processo: francês

### **Partes**

Recorrente: CN (representantes: C. Bernard-Glanz e A. Tymen, advogados)

Recorrido: Parlamento Europeu

### **Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar admissível a presente petição;
- obrigar o requerido a apresentar as conclusões do Comité APA, as transcrições das inquirições das testemunhas ouvidas pelo Comité APA, e o processo enviado ao Presidente do Parlamento Europeu ao abrigo do artigo 10.º do regulamento interno do Comité APA;